

Concurso Público n.º 0001/IC-DFP/CP/2025
Instalação de máquinas de venda automática em locais sob gestão do
Instituto Cultural
Caderno de Encargos

1. Objecto

O presente concurso tem por objecto a “instalação de máquinas de venda automática em locais sob gestão do Instituto Cultural”.

2. Disposições e cláusulas por que se rege o concurso

2.1 De acordo com o artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, o caderno de encargos e os demais elementos patentes no concurso.

2.2 A execução do contrato obedece:

2.2.1 Às respectivas cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

2.2.2 Ao Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho e demais legislação aplicável.

3. Normas e outros documentos normativos

Para além das normas referidas no presente caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao exacto e pontual cumprimento de todas as demais normas que se apliquem ao presente arrendamento.

4. Ordem de prevalência dos documentos que regem o concurso

4.1 O adjudicatário deve cumprir o disposto nos seguintes documentos:

4.1.1 Contrato;

4.1.2 Programa de concurso;

4.1.3 Caderno de encargos;

4.1.4 Proposta.

4.2 No caso de existirem divergências ou contradições entre os vários documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem em que são indicados.

5. Reserva de direito

O Instituto Cultural (IC) reserva-se o direito de recusar quaisquer meios de instalação de máquinas de venda automática em locais sob gestão do IC que não estejam de acordo com a proposta ou que sejam considerados impróprios.

6. Prazo do arrendamento

Quarenta e oito meses.

7. Requisitos para grupos, tipos, locais de instalação e quantidade das máquinas de venda automática, bem como produtos à venda

7.1 Os grupos, tipos, locais de instalação e quantidade das máquinas de venda automática, bem como produtos à venda estão indicados na tabela abaixo:

N.º de ordem	Grupo	Tipo	Local de instalação	Quantidade	Dimensões máximas admissíveis de referência (cm)
1	Grupo 1	Máquina combinada (fornecendo bebidas, <i>snacks</i> ou <i>cup noodles</i> , etc.)	Conservatório de Macau (Horta e Costa) – Átrio no rés-do-chão	1	100cm (largura) x 80cm (profundidade) x 180cm (altura) Nota: A porta de descarga do <i>snack bar</i> para atristas do Centro Cultural de Macau tem cerca de 195 cm de altura, pelo que, para efeito de entrada, a máquina precisa de ser colocada na horizontal durante o transporte.
2			Conservatório de Macau (Edf. Jardim San On) – Átrio	1	
3			Conservatório de Macau (Campus sito em One Oasis em Coloane) - Entrada da sala de ensaio	1	
4			Biblioteca de Seac Pai Van - Área Juvenil	1	
5			Centro Cultural de Macau – <i>Snack bar</i> para atristas	1	
6			Antiga Fábrica de Panchões Iec Long – Perto da entrada da Rua Direita Carlos Eugénio	1	
7			Edifício do Instituto Cultural - Escada traseira da cave-2	1	

8	Grupo 2	Máquina inteligente de venda automática de café moído na hora	Centro Cultural de Macau – <i>Sanck bar</i> para atristas	1	120cm (largura) x 115cm (profundidade) x 190cm (altura) Nota: A porta de descarga do <i>snack bar</i> para atristas do Centro Cultural de Macau tem cerca de 195 cm de altura, pelo que, para efeito de entrada, a máquina precisa de ser colocada na horizontal durante o transporte.
9			Edifício do Instituto Cultural - Escada traseira da cave-2	1	

Notas:1. O IC reserva-se o direito de alterar os locais de instalação, tipos, produtos à venda e a quantidade das máquinas de venda automática.

2. O IC reserva-se o direito de subadjudicar os direitos de exploração a mais de um concorrente.

3. As dimensões acima indicadas servem apenas de referência e os concorrentes devem verificar as dimensões efectivas.

7.2 Requisitos para as máquinas de venda automática e produtos à venda:

7.2.1 Em relação à máquina combinada do Grupo 1 a instalar no *snack bar* para artistas do Centro Cultural de Macau, os modelos de alimentos devem incluir *cup noodles* e bolachas.

7.2.2 As máquinas inteligentes de venda automática de café moído na hora do Grupo 2 têm de disponibilizar, no mínimo, dois modelos diferentes de bebidas quentes de café.

8. Obrigações do adjudicatário

8.1 O adjudicatário obriga-se rigorosamente a fornecer as máquinas de venda automática conforme as condições referidas na sua proposta, respeitando especialmente os tipos de produtos à venda, o número de produtos que podem ser colocados, as dimensões e as fotografias das respectivas máquinas, apresentados por si, sem poder substituí-los por outros que o adjudicatário considere viáveis, salvo com consentimento do IC.

8.2 O adjudicatário instalará as máquinas de venda automática em locais determinados pelo IC, incluindo materiais de apoio, aparelhos, equipamentos, transporte e montagem, de acordo com a notificação do IC. O adjudicatário obriga-se a concluir a instalação e realizar ensaios no prazo de entrega (incluindo

o prazo de montagem). Caso haja demora na conclusão de instalação, o IC reserva-se o direito de se recusar a receber as máquinas de venda automática, de acordo com a situação real.

- 8.3 O adjudicatário obriga-se a fornecer os dados sobre os tipos de produtos à venda e as formas de pagamento aplicáveis às máquinas de venda automática.
- 8.4 O adjudicatário deve cumprir rigorosamente o disposto no presente caderno de encargos para montar e explorar as máquinas de venda automática, as cláusulas do contrato e todas as normas que constam dos documentos que fazem parte integrante do contrato.
- 8.5 O IC reserva-se o direito de se recusar a aceitar qualquer item que não esteja em conformidade com o referido no presente caderno de encargos.
- 8.6 Caso o adjudicatário proceda à alteração/substituição dos tipos das máquinas de venda automática montadas, deve notificar o IC por escrito, só podendo realizar com o consentimento deste.
- 8.7 Caso o adjudicatário proceda à alteração/substituição dos modelos das máquinas de venda automática montadas (por exemplo, ajustamento do tamanho das máquinas), deve notificar o IC por escrito, só podendo realizar com o consentimento deste.
- 8.8 São da responsabilidade do adjudicatário qualquer danificação das respectivas instalações/perda dos produtos à venda depositados no interior das máquinas de venda automática causadas por reparação, manutenção diária, funcionamento, guarda ou por má utilização das respectivas máquinas, todas as formalidades respeitantes ao reembolso do valor e as despesas associadas aos produtos à venda.
- 8.9 Caso ocorra um incidente especial ou grave durante a exploração, o adjudicatário deve notificar imediatamente o IC após a ocorrência e apresentar um relatório por escrito ao IC no prazo de 48 horas. Além disso, se o incidente envolver ferimentos ou mortes, o adjudicatário deve primeiro contactar as autoridades policiais e notificar o IC, apresentando um relatório por escrito ao IC no prazo de 24 horas após a ocorrência, para registo. Caso o incidente ocorra num dia não útil, o relatório deve ser apresentado por escrito no primeiro dia útil seguinte.
- 8.10 Caso o IC receba qualquer queixa sobre as máquinas de venda automática apresentada pelo público, o adjudicatário obriga-se a apresentar justificação por

escrito ao IC, no prazo de dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação.

- 8.11 O adjudicatário deve manter, por sua conta própria, as máquinas de venda automática limpas e em boas condições de higiene, no seu interior e exterior. Em função das circunstâncias, o IC pode exigir que o adjudicatário efectue limpezas adicionais das máquinas de venda automática, a título gratuito, sem limite de número de vezes, que não se consideram como trabalho adicional, ficando as respectivas despesas a cargo do adjudicatário.
- 8.12 É da responsabilidade do adjudicatário tomar medidas que garantam a segurança das máquinas de venda automática e dos produtos à venda.
- 8.13 O adjudicatário deve apresentar ao IC um relatório das máquinas de venda automática respeitante ao mês anterior nos primeiros oito dias úteis de cada mês, cujo conteúdo abrange o número de acções de limpeza e de manutenção das máquinas de venda automática, o número real de fornecimento de mercadorias e ocorrências emergentes/urgentes, caso haja, entre outros, a fim de avaliar a situação de utilização.
- 8.14 Caso o adjudicatário pretenda fazer qualquer tipo de publicidade ou promoção, deve apresentar previamente uma solicitação por escrito e os desenhos conceptuais ao IC, só podendo proceder ao trabalho pretendido após a aprovação do IC, cabendo-lhe requerer licença ao serviço competente, tratar de todas as formalidades e suportar todas as despesas relacionadas. É proibida a inclusão, na publicidade ou promoção, de conteúdo violento, pornográfico, obsceno ou afins.
- 8.15 Para a instalação de equipamentos de vigilância, o adjudicatário deve apresentar previamente um pedido por escrito ao IC e solicitar autorização ao serviço competente nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), só podendo proceder à instalação após a aprovação do IC, ficando a cargo do adjudicatário as formalidades, o procedimento e as despesas daí resultantes, sendo necessário entregar os respectivos documentos ao IC, para efeitos de arquivo. O funcionamento dos equipamentos de vigilância deve também cumprir o disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).
- 8.16 O adjudicatário, ao explorar as máquinas de venda automática, deve cumprir as seguintes regras:

- 8.16.1 As máquinas de venda automática em exploração devem estar de acordo com as leis e os diplomas vigentes, especialmente a Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).
- 8.16.2 Cumprir todas as formalidades legais necessárias ao exercício das actividades a que se dedica e assegurar o pagamento de quaisquer impostos aplicáveis, antes e durante a montagem e exploração das máquinas de venda automática. Cumprir a legislação vigente relativa a actividades comerciais que abrange a exploração das respectivas instalações.
- 8.16.3 Os géneros alimentícios à venda devem estar de acordo com as leis e os diplomas vigentes, especialmente a Lei n.º 5/2013 (Lei de segurança alimentar).
- 8.16.4 Os produtos à venda no interior das máquinas de venda automática devem estar dentro do prazo de validade.
- 8.16.5 Ter obrigatoriamente o número suficiente de trabalhadores, a fim de garantir o normal funcionamento do serviço.
- 8.16.6 O adjudicatário deve colocar em locais visíveis das máquinas de venda automática a tabela de preços ou indicar claramente os preços e as formas de pagamento por qualquer outro modo. Caso sejam abrangidas as formas de pagamento com taxa de câmbio da moeda (por exemplo: Alipay ou WeChat Pay), é necessário avisar que há taxa de câmbio e despesas de formalidade. O adjudicatário também necessita de disponibilizar linha aberta de reparação de emergência/prestação de serviço 24 horas e exibi-la em locais visíveis das máquinas de venda automática.
- 8.16.7 O adjudicatário obriga-se a manter frequentemente produtos suficientes no interior das máquinas de venda automática.
- 8.16.8 Caso haja obras nos locais de instalação, o adjudicatário deve harmonizar com as referidas obras e responsabilizar-se pelo trabalho de mudança ou remoção/recuperação do estado original, assumindo todas as despesas resultantes. No caso das máquinas de venda automática instaladas que tenham de ser removidas ou não possam funcionar devido às obras, se o período em causa for superior a dez dias, será efectuada a devolução/isenção das respectivas rendas, a contar da data de remoção ou da impossibilidade de funcionamento das máquinas.

- 8.16.9 Caso, no prazo de arrendamento, o IC considere que determinado local não necessita de ter instaladas máquinas de venda automática, o IC pode notificar o adjudicatário por meio de ofício para extinguir o arrendamento do referido local. O adjudicatário necessita de, no prazo fixado, proceder ao trabalho de remoção/recuperação do estado original, assumindo o adjudicatário as despesas resultantes. A renda do mês de remoção das máquinas em causa é calculada, proporcionalmente, a partir do primeiro dia do mês de remoção até ao dia em que o adjudicatário efectua a remoção (incluindo a data de remoção), para efeitos de cálculo do número de dias de arrendamento. Mesmo que a duração seja inferior a um dia, é considerada como um dia. Caso a renda calculada resulte em números decimais, será arredondada às décimas, sendo que o primeiro decimal será arredondado para cima se o segundo decimal for igual ou superior a 5, e para baixo se for inferior a 5.
- 8.17 O adjudicatário deve cumprir estrita e pontualmente todas as obrigações estipuladas no contrato.
- 8.18 O adjudicatário deve apresentar a lista de contactos que lhe seja solicitada pelo IC.
- 8.19 O adjudicatário deve assumir os lucros e perdas provenientes da montagem e exploração das máquinas de venda automática, as despesas inerentes à efectuação da decoração básica e à aquisição dos equipamentos e acessórios necessários, bem como o pagamento de todas as despesas operacionais do negócio em relação à montagem e à exploração das máquinas de venda automática, nomeadamente as de montagem, gestão, operação diária, segurança, transmissão de redes informáticas e redes de comunicações, seguros e manutenção dos seus equipamentos.
- 8.20 Se ocorrerem circunstâncias excepcionais que impeçam o adjudicatário de iniciar o funcionamento das máquinas de venda automática como previsto, o adjudicatário deve apresentar um requerimento ao IC, só podendo adiar o início de funcionamento com a autorização prévia deste.
- 8.21 Caso o adjudicatário pretenda ajustar a lista dos produtos à venda apresentada a concurso, deve apresentar um requerimento ao IC, só podendo proceder aos ajustamentos depois de obter o consentimento do IC.
- 8.22 O adjudicatário assegura que todos os actos e todas as actividades a desenvolver para o presente concurso público estão em conformidade com as disposições

legais em vigor na RAEM e com as orientações e regras dos serviços públicos, nomeadamente as relativas à higiene, relações laborais e ambiente, assumindo todas as consequências legais daí resultantes, em caso de violação.

- 8.23 Se a máquina de venda automática estiver instalada num bem imóvel classificado, o adjudicatário deve observar rigorosamente as regras da Lei n.º 11/2013 (Lei de Salvaguarda do Património Cultural), só podendo efectuar a decoração básica que não pode afectar a estrutura básica do prédio, assumindo todas as consequências legais daí resultantes, em caso de violação.
- 8.24 O adjudicatário deverá contratar, no prazo de trinta dias a contar da data da notificação da adjudicação, a seguradora com sede ou sucursal na RAEM, seguros com uma cobertura não inferior a um milhão de patacas (MOP1.000.000,00), para cobrir quaisquer acidentes, perdas ou danos causados a terceiros, por falha ou mau funcionamento das instalações ou equipamentos, execução imprópria dos serviços, actuação dos trabalhadores e demais danos ou prejuízos que se verifiquem durante a vigência do contrato.
- 8.25 O adjudicatário está obrigado a entregar ao IC uma fotocópia das apólices e dos recibos dos prémios pagos, no prazo de trinta dias a contar da data da assinatura do contrato de arrendamento, e no prazo de trinta dias a contar da data de vigência após a renovação dos seguros.
- 8.26 Se o adjudicatário pretender utilizar aparelhos eléctricos e equipamentos com potência total que exceda a fornecida pelo quadro eléctrico independente, deve requerer previamente ao IC um aumento de potência, podendo apenas solicitar ao serviço competente após aprovação do IC, cabendo ao adjudicatário a responsabilidade pelo pedido e pelas despesas associadas ao aumento de potência.
- 8.27 Se necessário, o adjudicatário será responsável pela instalação de equipamentos eléctricos (incluindo o fornecimento e a instalação de cabos eléctricos, dispositivos de protecção eléctrica e mangueiras de plástico, a instalação de interruptores e tomadas, a limpeza do local e a disponibilização de electricistas, etc.) e suportará as respectivas despesas.
- 8.28 Ficam a cargo do IC as reparações devidas a defeitos do locado, as reparações das instalações electromecânicas, dos sistemas contra incêndios, de abastecimento de água e dos esgotos do locado, ficando a cargo do adjudicatário as reparações ou substituições de consumíveis e eventuais despesas causadas pelo uso incorrecto ou indevido por parte do mesmo.

- 8.29 A prestação de serviços das máquinas de venda automática não pode ser interrompida sem a autorização prévia do IC, salvo nas situações em que seja aceite justificação pelo IC ou nas situações de força maior.
- 8.30 O adjudicatário deve concluir a resolução da avaria urgente no prazo fixado, depois de receber notificação de que a(s) máquina(s) de venda automática não funciona(m) normalmente ou está/ão avariada(s), salvo nas situações em que seja aceite justificação pelo IC ou nas situações de força maior.
- 8.31 É exigida a entrega do relatório final em dois meses após o término do arrendamento, cujo conteúdo deve incluir o estado de execução de todo o projecto de exploração, a demonstração dos resultados do exercício e a evolução dos lucros e perdas, entre outros.
- 8.32 O adjudicatário deve informar o IC logo que tenha conhecimento de quaisquer factos causadores ou susceptíveis de provocar a rescisão do contrato.
- 8.33 O adjudicatário está sujeito ao dever de sigilo relativamente a todas as informações obtidas do IC, não podendo divulgá-las ao público, devendo, ainda, assegurar o sigilo dos trabalhadores em causa relativamente às mesmas.
- 8.34 No omissis neste caderno de encargos em relação às obrigações do adjudicatário e aos encargos do locado, é aplicável o disposto nos artigos 983.º e seguintes do Código Civil vigente na RAEM.
- 8.35 As dimensões das máquinas de venda automática a instalar pelo adjudicatário não podem exceder os limites do espaço interior disponível, caso existam. Se esses limites forem excedidos, o adjudicatário será responsável pela substituição.
- 8.36 No caso de o locado estar num bem imóvel classificado ou numa zona de protecção, sempre que o adjudicatário pretenda realizar qualquer divulgação ou publicidade na área, na parede ou no espaço público circundante do locado, deve observar rigorosamente as regras da Lei n.º 11/2013 (Lei de Salvaguarda do Património Cultural), nomeadamente o artigo 35.º. Ao mesmo tempo, o adjudicatário deve apresentar previamente o requerimento por escrito ao IC, acompanhado dos desenhos de concepção, só podendo proceder ao trabalho pretendido após a aprovação do IC, para além de solicitar aos serviços competentes as licenças necessárias e suportar todas as despesas daí resultantes. É proibida a inclusão, na publicidade ou promoção, de conteúdo violento, pornográfico, obsceno ou afins.

- 8.37 O adjudicatário não pode realizar quaisquer obras ou benfeitorias no locado onde estão instaladas as máquinas de venda automática sem prévia autorização do IC, mesmo que seja munido das licenças de obras necessárias.
- 8.38 Durante a vigência do contrato, o adjudicatário deve manter, salvaguardar e utilizar de forma apropriada as instalações e os equipamentos disponibilizados pelo IC, mantendo-os em boas condições.
- 8.39 No caso de ocorrerem quaisquer perdas ou danos nas instalações ou equipamentos, o adjudicatário deve informar de imediato o IC.
- 8.40 O adjudicatário é responsável por quaisquer indemnizações por prejuízos ou danos causados ao IC ou a terceiros, devido à negligência ou execução inadequada de trabalhos, reservando-se o IC o direito de instaurar os procedimentos necessários para apuramento de responsabilidades.
- 8.41 Com a autorização prévia do IC, o adjudicatário pode considerar a instalação, por conta própria, de toldos para as máquinas de venda automática, mas, quanto ao tipo, necessita de ter prévio consentimento do IC, assumindo o adjudicatário todas as despesas decorrentes da sua instalação.
- 8.42 O adjudicatário só pode alterar, adicionar, ajustar as formas de pagamento aplicáveis às máquinas de venda automática, com a autorização prévia do IC.
- 8.43 Não é permitido vender produtos que contenham álcool nas máquinas de venda automática.

9. Renda de máquinas de venda automática instaladas

- 9.1 O adjudicatário deverá pagar a renda mensal por cada máquina de venda automática instalada proposta para o presente concurso. A primeira renda de cada máquina de venda automática é calculada, proporcionalmente, a partir do dia seguinte à conclusão da instalação. Quando o período for inferior a um mês, a renda será calculada, proporcionalmente, com base no número de dias de ocupação em relação ao número total de dias do mês em causa. Mesmo que a duração seja inferior a um dia, é considerada como um dia. Caso a renda calculada resulte em números decimais, será arredondada às décimas, sendo que o primeiro decimal será arredondado para cima se o segundo decimal for igual ou superior a 5, e para baixo se for inferior a 5.
- 9.2 A renda acima referida já inclui o custo de eletricidade das máquinas de venda automática a instalar no espaço arrendado.

9.3 A renda é paga em patacas, até ao dia 15 de cada mês, no local e nas condições indicados pelo IC.

10. Devolução do locado

10.1 Dentro do prazo de catorze dias corridos após a data de término ou de rescisão do contrato, o adjudicatário deve repor as condições originais do interior e exterior do locado, desocupá-lo, bem como devolvê-lo e as instalações, equipamentos e artigos disponibilizados pelo IC, sendo responsável pelo pagamento de todas as despesas daí resultantes, incluindo as decorrentes de perdas ou danos que eventualmente se verificarem, salvo nas situações em que seja aceite justificação pelo IC ou nas situações de força maior.

10.2 No caso de violação do disposto no número anterior, o adjudicatário terá de pagar ao IC cem patacas (MOP100,00) por cada dia de atraso na devolução do locado, salvo nas situações em que seja aceite justificação pelo IC ou nas situações de força maior.

10.3 Decorrido o prazo indicado no número 10.1, o IC tem direito de recuperar o locado, repor as condições originais e desfazer-se de quaisquer artigos ali deixados pelo adjudicatário, não tendo este o direito de lhe exigir qualquer indemnização e ficando obrigado a suportar as despesas daí resultantes.

11. Prazo do contrato

O prazo de arrendamento é de quarenta e oito meses.

12. Fiscalização

12.1 As actividades a serem realizadas pelo adjudicatário para o presente concurso serão fiscalizadas pelo IC, estando aquele obrigado a prestar todas as informações sobre o desenvolvimento de cada projecto, bem como quaisquer outras que lhe sejam solicitadas.

12.2 O IC tem o direito de tomar as providências que julgue convenientes à fiscalização do cumprimento do contrato pelo adjudicatário, e o de verificar, em qualquer altura, a correcção e veracidade das informações e relatórios fornecidos pelo adjudicatário.

12.3 O adjudicatário está obrigado a prestar ao IC todos os esclarecimentos e assistência necessários ao exercício dos seus direitos referidos nos números anteriores.

12.4 A fiscalização é assegurada pelos serviços subordinados ou subunidades do IC designados.

13. Medidas de correcção

13.1 Caso o adjudicatário não cumpra integralmente os termos e condições estabelecidos no contrato ou no caderno de encargos, o IC tem o direito de aplicar-lhe a penalidade a que se refere o número 14.1.

13.2 Além da aplicação da penalidade prevista no número 14.1, o IC pode ainda exigir ao adjudicatário que tome as medidas necessárias à correcção da situação, no prazo que para o efeito lhe for fixado.

13.3 Após expirar o prazo para implementação das medidas de correcção, o IC realizará uma inspecção para verificar se o adjudicatário as efectuou de acordo com o previsto no contrato ou com as exigências do IC.

14. Multas e penalidades

14.1 De acordo com a gravidade das circunstâncias, classificam-se em três níveis:

Classificação hierárquica	Irregularidades	Formas de punição
Nível I Circunstâncias leves	Falta de cumprimento integral dos termos e condições estabelecidos no contrato ou no caderno de encargos	Advertência escrita
Nível II Circunstâncias gerais	Em caso de não cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações constantes dos programa de concurso e caderno de encargos ou do contrato, bem como de falta de acompanhamento e aperfeiçoamento após a emissão da advertência escrita, é aplicada uma multa a partir do dia seguinte ao do termo do prazo de melhoramento.	Será aplicada uma multa diária de duzentas patacas (MOP200,00) por cada máquina.

Nível III Circunstâncias graves	Em caso de não cumprimento das obrigações contratuais ou das obrigações constantes dos programa de concurso e caderno de encargos, bem como de não realização do acompanhamento e das melhorias após a emissão da advertência escrita, as suas irregularidades implicam ainda as seguintes situações: ➤ Causar prejuízos para o IC ➤ Causar o risco de ocorrência de acidente público, incidente de segurança alimentar ou de segurança pública por culpa do adjudicatário ➤ Acto doloso de enganar o IC na prestação de serviços	O adjudicatário deverá retirar as máquinas de venda automática e todas as instalações complementares, equipamentos e materiais relacionados que lhe pertencem, no prazo fixado pelo IC, além de cancelar a adjudicação e rescindir o contrato.
------------------------------------	--	--

- 14.2 As penalidades acima referidas não se aplicam nas situações em que seja aceite justificação pelo IC ou nas situações de força maior.
- 14.3 Mesmo que a duração da violação da obrigação seja inferior a um dia, é considerada como um dia.
- 14.4 O adjudicatário deve pagar as multas em patacas, no prazo, no local e nas condições indicados pelo IC.
- 14.5 Para além da aplicação da multa, as despesas resultantes da aquisição de bens ou serviço por parte do IC a terceiros, por incumprimento imputável ao adjudicatário das condições estabelecidas no presente caderno de encargos, serão pagas pelo adjudicatário, salvo nas situações em que seja aceite justificação pelo IC ou nas situações de força maior.
- 14.6 A aplicação da multa não exonera a responsabilidade contra terceiros ou responsabilidades eventuais, assumidas pelo adjudicatário, e outras que devam obrigatoriamente ser assumidas nos termos da lei e sem prejuízo do direito do IC de exigir indemnização ao adjudicatário por prejuízos ou danos sofridos.
- 14.7 O pagamento das multas deve ser efectuado pelo adjudicatário no local indicado pelo IC, no prazo de vinte dias contados a partir da data de recepção da respectiva notificação. Se o pagamento não for efectuado no prazo definido, o IC reserva-se o direito de descontar a respectiva quantia da caução definitiva.

14.8 O adjudicatário é obrigado a repor na integridade, no prazo de dez dias contados a partir da data de recepção da notificação do IC, o correspondente valor, caso seja descontado da caução definitiva, sob pena de rescisão do contrato, por não cumprimento das obrigações por parte do adjudicatário, e de não devolução da restante caução definitiva.

15. Subcontratação e cessão de posição contratual

15.1 Sem autorização prévia do IC, o adjudicatário não pode transmitir, integral ou parcialmente, a posição contratual, nem subarrendar, ceder ou alienar a terceiros, por qualquer forma, o locado.

15.2 Sem autorização prévia do IC, o adjudicatário não pode ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15.3 Se houver proposta de cessão da posição contratual apresentada pelo adjudicatário, o IC efectuará as averiguações necessárias, dependendo a decisão das condições subjacentes à entidade proposta, nomeadamente no que respeita ao cumprimento de obrigações fiscais, à situação financeira e à ausência de processos administrativos ou judiciais pendentes.

16. Alterações ao contrato

O contrato só pode ser alterado por mútuo acordo das partes.

17. Resolução e rescisão do contrato

17.1 As partes podem, por mútuo acordo, proceder à resolução do contrato, sendo que o acto de rescisão é um direito que a entidade adjudicante exerce definitivamente.

17.2 O IC tem o direito de rescindir unilateralmente o contrato com fundamento no interesse público, caso em que o adjudicatário terá direito a uma justa indemnização, desde que apresente comprovativos dos investimentos realizados no locado.

17.3 O IC poderá rescindir o contrato nos seguintes casos, e caso ocorram factos causadores ou susceptíveis de provocar a rescisão do contrato imputáveis ao adjudicatário, o IC pode exigir-lhe a apresentação de justificação por escrito no prazo de dez dias, podendo o contrato ser rescindido de imediato caso a mesma não seja apresentada ou não seja aceite pelo IC, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização por perdas ou danos:

- 17.3.1 Falta de reforço da caução dentro do prazo estabelecido;
 - 17.3.2 Não pagamento, no prazo de trinta dias, das multas aplicadas por incumprimento das obrigações contratuais;
 - 17.3.3 Transmissão da posição contratual, integral ou parcialmente, onerosa ou gratuitamente, subarrendamento, cedência ou alienação, por qualquer forma, do objecto do contrato a terceiros, sem autorização prévia do IC;
 - 17.3.4 Existência de uma circunstância grave imputável ao adjudicatário, classificada como nível III nos termos do número 14.1, sem que o IC aceite a respectiva justificação ou a reconheça como caso de força maior.
- 17.4 Em caso de rescisão do contrato, o IC notificará o adjudicatário por escrito.
- 17.5 Em caso de rescisão do contrato, é rescindido o contrato respeitante aos locais a arrendar para todas as máquinas de venda automática do mesmo grupo.
- 17.6 O adjudicatário deve informar o IC, por meio de carta registada, da sua intenção de rescindir o contrato, com pelo menos noventa dias de antecedência relativamente à data prevista para o término do contrato.

18. Caducidade do contrato

- 18.1 Se, depois de celebração o contrato, o adjudicatário falecer ou for declarado interdito, inabilitado ou declarado falido por sentença judicial, o contrato caduca.
- 18.2 À caducidade do contrato é aplicável o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

19. Restituição e extinção da caução definitiva

Quando o adjudicatário tiver cumprido pontual e completamente todas as condições e termos do contrato, serão restituídas, pelo IC, as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito, e promove-se, pela forma própria, a extinção da caução prestada.

20. Resolução de litígios

Os litígios que possam surgir durante a vigência do contrato são resolvidos de acordo com a legislação da RAEM, devendo os conflitos que não possam ser resolvidos por acordo entre as partes ser sujeitos a decisão do tribunal competente da RAEM.

21. Legislação aplicável

- 21.1 A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no programa de concurso e no caderno de encargos, é subsidiariamente aplicável a legislação vigente da RAEM, nomeadamente o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, o Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, o Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5/2021 e o Código Civil, entre outros.
- 21.2 O adjudicatário obriga-se a cumprir integralmente o disposto na Lei n.º 5/2020 (Salário mínimo para os trabalhadores), com alterações introduzidas pela Lei n.º 19/2023 e, as eventuais alterações futuras à respectiva lei.

Notas: Todos os prazos referidos neste caderno de encargos são contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados.